



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

DECRETO Nº 159

23 de julho de 1993

Altera redação do Art. 2º do Decreto
nº 158 de 28 de agosto de 1991

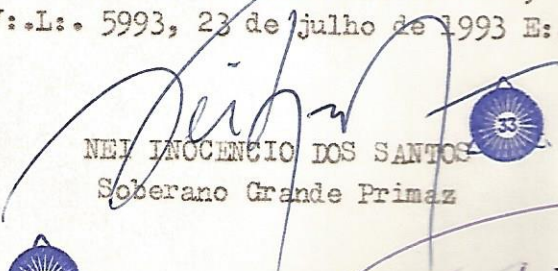
O Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade do aproveitamento de Membros Efetivos do Supremo Conclave do Brasil, na direção das Oficinas Litúrgicas criadas pela Oficina Chefe do Rito,

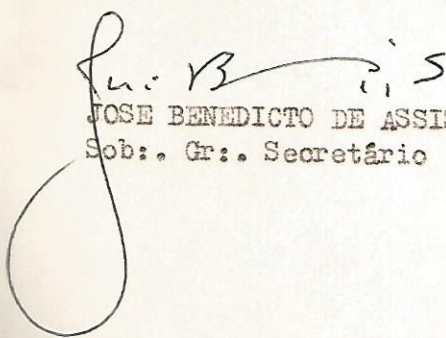
DECRETA:

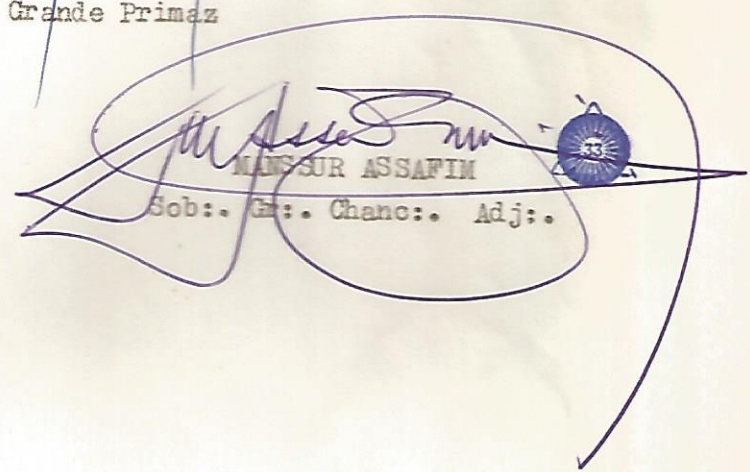
Artigo Único - O art. 2º do Decreto nº 158/91 passa a ter a seguinte redação: "É incompatível com a condição de Membro Efetivo e de Delegado Litúrgico do Supremo Conclave do Brasil o exercício de cargo em outra Oficina Litúrgica, exceto no Excelso Colégio Ruy Barbosa, CKF Gonçalves Ledo e Capítulo Tiradentes, Oficinas estas criadas pelo Supremo Conclave do Brasil, por serem Oficinas tradicionais, funcionando em alguns casos, de caráter nacional, onde não exista Oficina das categorias.

Fica o Sob.: Gr.: Secretário da Magna R_eitoria incumbido da notificação e publicação do presente Decreto.

Dado e traçado no Gabinete do Sob.: Gr.: Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, no 3º dia, do 5º mês da V.:L.: 5993, 23 de julho de 1993 E.: V.:


NEL INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz


JOSE BENEDICTO DE ASSIS
Sob.: Gr.: Secretário


MESSUR ASSAFIM

Sob.: Gr.: Chanc.: Adj.: